



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

DECRETO Nº 296/2016

Institui o atendimento prioritário à moradia nos Programas Habitacionais do Município de Chopinzinho e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADODO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Chopinzinho, e tendo em vista os artigos 2º e 3º da Lei 3.538/2016,

DECRETA:

Art. 1º Os procedimentos administrativos para análise das solicitações de natureza excepcional para atendimento prioritário à moradia nos Programas Habitacionais do Município de Chopinzinho, sob as formas de Socorro Social e Atendimento Emergencial ou Risco, dar-se-ão em conformidade com o disposto neste Decreto.

Art. 2º A forma do Socorro Social se caracteriza pela entrega de moradia às famílias que, por estarem vivendo em constatado estado de penúria ou desamparo, justifiquem um atendimento prioritário.

Art. 3º A forma do Atendimento Emergencial ou Risco se caracteriza pela entrega de moradia para famílias que, comprovadamente, ocupam áreas de risco, ou são integradas por pessoas portadoras de doenças graves.

Art. 4º Consideram-se em estado de penúria ou desamparo as famílias que se enquadram nas seguintes situações:

I - redução drástica da renda familiar motivada por abandono, morte ou invalidez permanente de elemento da família que contribuía com percentual significativo na renda familiar;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

II - existência, na família, de portador de doença grave, de caráter irreversível, devidamente comprovada por laudo médico, que acarrete despesas elevadas para seu tratamento, desde que demonstradas por meio de receituário médico em nome do requerente ou seu dependente, apresentado junto com a nota fiscal dos medicamentos prescritos devidamente discriminados, pelo período mínimo de três meses consecutivos.

III - existência de doença de caráter irreversível, ou deficiência absoluta e permanente, devidamente comprovadas por laudo médico, do requerente e ou de qualquer dependente que impeça o exercício da atividade profissional que provenha à própria manutenção, ou de seus familiares;

IV - candidatos já convocados e com processos habilitados para recebimento de imóvel, que por situações definidas neste Decreto necessitam de atendimento prioritário;

V - quaisquer outras situações que, por sua natureza, forem consideradas pelo Departamento de Habitação, em conjunto com a Secretaria de Assistência Social, como atendimento prioritário.

Art. 5º Constituem situações específicas para pleitear o atendimento de natureza excepcional prioritário de moradia, na forma Emergencial ou Risco, os casos listados a seguir, quando comprovados oficialmente:

I - constatação de família ao desabrigo motivado por calamidade pública, ou em condições de extrema pobreza ou residindo em áreas de risco.

II - quaisquer outras situações que, por sua natureza, forem consideradas pelo Departamento de Habitação, em conjunto com a Secretaria de Assistência Social, como atendimento Emergencial ou Risco.

Art. 6º Exige-se para pleitear o atendimento de natureza excepcional prioritário a comprovação dos seguintes fatos:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

I - residência no Município de Chopinzinho há mais de 03 (três) anos consecutivos, comprovados ano a ano;

II - estado de desamparo da família, com dependentes menores de idade ou, quando maiores de idade, portadores de deficiência mental ou física, com invalidez absoluta e irreversível devidamente comprovada por laudo médico, observando se o requerente possui a tutela legal dos mesmos.

III - renda familiar máxima de até 5 (cinco) salários mínimos.

IV - não ter sido atendido em Programa Habitacional empreendido pelo Município de Chopinzinho; e

V - não ser ou ter sido proprietário, promitente, comprador, cessionário ou usufrutuário de qualquer imóvel no Município de Chopinzinho.

VI - ser maior de idade ou emancipado de acordo com a Lei.

Art. 7º Os atendimentos descritos neste Decreto ficam condicionados à disponibilidade de unidades imobiliárias nos Programas Habitacionais do Município de Chopinzinho.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, 27 DE JUNHO DE 2016.

Rogério Masetto
Prefeito

Publicado no Jornal
Gazeta Regional
Nº410 de 28/06/2016 pg nº12B-13B